

- **Fixação do subsídio dos membros da Defensoria Pública do Estado – Lei nº 21.216, de 7 de maio de 2014**

Ementa: Fixa o subsídio dos membros da Defensoria Pública do Estado.

Origem: Governador do Estado.

A Lei nº 21.216, de 7 de maio de 2014, reajusta o subsídio mensal dos membros da carreira de Defensor Público do Estado, de que trata o Anexo I da Lei nº 17.162, de 26 de novembro de 2007.

O reajuste previsto na lei será implementado em duas etapas, sendo a primeira delas a partir de 1º de julho de 2014 e, a segunda, a partir de 1º de junho de 2015.

De acordo com os Anexos I e II da lei, os subsídios dos membros da Defensoria Pública passarão a ser os seguintes: a) a partir de 1º de junho de 2014 até 31 de maio de 2015, R\$16.022,94 para o cargo de Defensor Público de Classe Inicial; R\$17.607,06 para o cargo de Defensor Público de Classe Intermediária; R\$19.348,42 para o cargo de Defensor Público de Classe Final; R\$21.262,00 para o cargo de Defensor Público de Classe Especial; R\$21.564,05 para o cargo de Corregedor-Geral; R\$21.564,05 para o cargo de Subdefensor Público-Geral; e R\$22.146,50 para o cargo de Defensor Público-Geral; b) a partir de 1º de junho de 2015, R\$18.935,15 para o cargo de Defensor Público de Classe Inicial; R\$20.807,83 para o cargo de Defensor Público de Classe Intermediária; R\$22.865,78 para o cargo de Defensor Público de Classe Final; R\$25.127,24 para o cargo de Defensor Público de Classe Especial; R\$25.484,20 para o cargo de Corregedor-Geral; R\$25.484,20 para o cargo de Subdefensor Público-Geral; e R\$26.172,53 para o cargo de Defensor Público-Geral.

Na mensagem de encaminhamento, para esta Casa, da proposição que originou a lei, o governador afirmou que o objetivo da norma é dar continuidade ao processo de valorização da Defensoria Pública do Estado como instituição constitucional relevante para a efetivação da garantia de amplo acesso à jurisdição e ao devido processo legal, estimulando os atuais e futuros integrantes da carreira ao desempenho de suas funções.

Depois de discutida e votada a matéria, a Assembleia aprovou o Projeto de Lei nº 4.828, de 2014, na forma do Substitutivo nº 1 aprovado pela Comissão de Administração Pública.